



3681503

08000.004591/

Recebido

9 / 2 / 2016

Hora

14 : 00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 12/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON/MJ

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Renault, modelos Sandero e Duster, em razão de falha no processo de fabricação do fornecedor do airbag do motorista, a qual pode gerar o não funcionamento do componente.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido declarado que *"o fornecedor identificou que durante o processo de montagem do componente, uma parte do processo de produção não foi realizada e por este motivo quando necessário o acionamento do sistema, a bolsa do airbag não inflará, eis que não haverá gás suficiente para esta operação, impossibilitando o correto funcionamento do airbag do motorista"*. Neste sentido, *"o não funcionamento do airbag, quando necessário, pode ocasionar lesões graves no condutor e em casos extremos pode acarretar a morte"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 30/01/2017, às 13:33, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3681503 e o código CRC E9E998E7



3672383

08000.004591/2017-52



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 16/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.004591/2017-52

Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Renault, modelos Sandero e Duster, em razão de falha no processo de fabricação do fornecedor do airbag do motorista, a qual pode gerar o não funcionamento do componente.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e, se necessário, a substituição do airbag do motorista nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Renault, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 26 de janeiro de 2017, abrange 3.820 (três mil, oitocentos e vinte) veículos Renault, modelos Sandero, fabricados no período de 07 de maio de 2014 até 19 de maio de 2014, e modelos Duster, fabricados no período de 07 de maio de 2014 até 19 de maio de 2014 bem como de 06 de junho de 2014 até 23 de junho de 2014, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo EJ347159 até EJ396614, para os modelos Sandero; FJ355167 até FJ401184 (07 de maio de 2014 até 19 de maio de 2014) e GJ928087 até GJ989889 (06 de junho de 2014 até 23 de junho de 2014), para os modelos Duster, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	03
AL	13
AM	11
AP	07
BA	199
CE	79
DF	193
ES	52
GO	91
MA	85
MG	286
MS	29
MT	49
PA	93
PB	42
PE	98
PI	26

PR	646
RJ	295
RN	30
RO	03
RR	03
RS	273
SC	210
SE	22
SP	977
TO	05
Total	3.820

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Renault informou que *"o fornecedor identificou que durante o processo de montagem do componente, uma parte do processo de produção não foi realizada e por este motivo quando necessário o acionamento do sistema, a bolsa do airbag não inflará, eis que não haverá gás suficiente para esta operação, impossibilitando o correto funcionamento do airbag do motorista"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o não funcionamento do airbag, quando necessário, pode ocasionar lesões graves no condutor e em casos extremos pode acarretar a morte"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 04 de outubro de 2016 a Renault do Brasil recebeu informação da Matriz sobre a decisão do recall, no documento havia a informação que seriam 7 peças defeituosas no mundo, às quais foram distribuídas em diversos países. Importante destacar que nesta ocasião ainda não havia a confirmação se alguma destas peças haviam sido enviadas ao Brasil. Após esta informação da Matriz, coube a cada país notificado analisar os lotes das peças, verificar se algum deles foi recebido em sua fábrica, e posteriormente identificar em quais veículos estas peças foram montadas. A análise do parque foi finalizada em 15 de dezembro de 2016, tendo como conclusão que o Brasil havia recebido 2 peças defeituosas, as quais poderiam ter sido montadas em 3820 veículos que circulam no Brasil, 1.133 veículos que circulam na Argentina e 51 que circulam no Uruguai, com as datas de fabricação entre 07 de maio a 23 de junho de 2014"*.
6. Assim sendo, vale citar a sustentação da empresa no sentido de que *"a partir deste dia a Renault passou a adotar as providências necessárias para permitir o lançamento do recall no menor prazo possível, na forma prevista em lei, sendo necessário 1 mês e 12 dias para providenciar todos os requisitos abaixo: 1- Aguardar o fornecedor fabricar e enviar as peças necessárias para a substituição do componente defeituoso; 2- Adotar todas as providências para permitir a disponibilidade imediata para a realização dos serviços de análise dos veículos na rede de concessionários, bem como se necessário a substituição da peça; 3- Instruções da solução e a informação do defeito para toda Rede de Concessionárias, bem como treinamento dos funcionários sobre como sanar o defeito; 4- Compra de espaço em mídia disponível e elaboração da mídia que será veiculada nos meios de comunicação."*
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
8. Informou, outrossim, que *"até a presente data, não chegou ao seu conhecimento, nenhum acidente envolvendo este chamamento"* assim como *"os veículos foram exportados para a Argentina e o Uruguai"*.
9. Com a mesma relevância, destacou que *"para sanar o defeito, a Renault irá verificar todo parque envolvido neste chamamento, verificar o número do componente do airbag do lado do motorista, e se o mesmo for algum dos componentes que estão desconformes, que no total para o Brasil, Argentina e Uruguai são 2, será realizado a substituição integral do módulo do airbag do lado do motorista"*.

É o relatório.

10. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
11. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à RENADLT DO BRASIL S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, no sentido de aprofundar as razões do lapso temporal no que se refere à data da comunicação feita pela matriz acerca da decisão do recall (04 de outubro de 2016) relacionada com a data de conclusão da análise interna (15 de dezembro de 2016) e à comunicação do riscos feita à Senacon (25 de janeiro de 2017), bem como do lapso entre a referida comunicação da matriz (04 de outubro de 2016) e o efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento (26 de janeiro de 2017). Ademais, para que apresente nova distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, indicando cada modelo de maneira separada ao encontro da integralidade dos estados afetados (por exemplo, Duster, Quantidade "a" - Estado "a", Quantidade "b" - Estado "b", etc; Quantidade Total dos veículos Duster; Sandero, Quantidade "a" - Estado "a", Quantidade "b" - Estado "b", etc, Quantidade Total dos Veículos Sandero. Igualmente, para que disponibilize o comprovante enviado pela matriz acerca da necessidade do recall relacionado aos produtos envolvidos na presente Campanha. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
12. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 30/01/2017, às 13:33, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 30/01/2017, às 15:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3672383 e o código CRC 5DE8A90C

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.